EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00002/2026

PARTE ESPECÍFICA QUADRO RESUMO DO PROCEDIMENTO

MODALIDADE	ESPÉCIE	N° DO PROCESSO	PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
PROCEDIMENTO AUXILIAR	PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL	N° 00096/2026	DE 05/11/2026 ATÉ 26/11/2026.

OBJETO:
PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, MEDIANTE ANÁLISE PRÉVIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE PERTINENTES, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PARALELEPÍPEDOS NAS VIAS PÚBLICAS DELIMITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, VINCULADAS AO CONTRATO DE REPASSE N° 997464/2026 – OPERAÇÃO N° 1108560-26.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	FUNDAMENTAÇÃO	SEGMENTO OU GRUPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
VERIFICAÇÃO OBJETIVA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	ART. 80, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.	SEGMENTO ESPECÍFICO	NOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS.	ELETRÔNICO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE ANTÔNIO MARTINS

EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE	CONDIÇÕES TIPO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	LOCAL PARA ENVIO, OU ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO	HORÁRIO PARA ENVIO OU ENTREGA DOS DOCUMENTOS
NÃO APLICÁVEL.	TOTAL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br	Os documentos deverão ser enviados eletronicamente até as 23h59min da data final estabelecida

			no cronograma. no período de 05/11/2026 a 26/11/2026.

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO
TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:
Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo. Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação do objeto, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes dos portais prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00096/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N°. 00002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, por intermédio da Comissão Especial de Pré-Qualificação, designada pela Portaria n° 0172/2026, de 12 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS, destinado à verificação prévia das condições de habilitação de empresas interessadas em participar de futura licitação para a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Antônio Martins/RN, conforme o objeto, os locais de intervenção, as especificações e os demais elementos técnicos definidos nos documentos que integram a fase de planejamento e os anexos deste Edital.
O procedimento será conduzido nos termos do art. 80 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, do Decreto Municipal n° 126, de 27 de dezembro de 2023, desde que confirmada sua aplicabilidade, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições, os critérios e as exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
A pré-qualificação possui natureza auxiliar e preliminar à futura licitação, não constituindo, por si só, procedimento de disputa de preços, julgamento de propostas ou adjudicação do objeto. Destina-

se à análise prévia dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis e previstas neste Edital, sem conferir, por si só, direito à contratação.
A utilização da pré-qualificação na futura licitação observará o disposto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à manutenção do procedimento permanentemente aberto aos interessados e à eventual restrição da participação na licitação às empresas pré-qualificadas, desde que essa condição esteja expressamente prevista e devidamente justificada no respectivo edital, nos termos da legislação aplicável.
Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Relação dos Documentos de Habilitação e Demais Requisitos para Qualificação;
- **ANEXO III** – Formulário de Solicitação de Pré-Qualificação – Modelo;
- **ANEXO IV** – Certificado de Pré-Qualificação – Modelo.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar tem por objeto a PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, MEDIANTE ANÁLISE PRÉVIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE PERTINENTES, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PARALELEPÍPEDOS NAS VIAS PÚBLICAS DELIMITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, VINCULADAS AO CONTRATO DE REPASSE Nº 997464/2026 – OPERAÇÃO Nº 1108560-26, conforme o objeto, os locais de intervenção, as especificações e os demais elementos técnicos definidos nos documentos da fase de planejamento e nos anexos deste Edital.
1.2. O presente procedimento possui natureza de procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se caracterizando como certame competitivo, razão pela qual não haverá apresentação ou julgamento de propostas, disputa de preços, classificação competitiva entre as empresas interessadas ou adjudicação do objeto.
1.3. A pré-qualificação destina-se à verificação prévia das condições de habilitação das empresas interessadas, abrangendo os requisitos legalmente aplicáveis e expressamente estabelecidos neste Edital, com a finalidade de identificar aquelas que atendam às condições necessárias à participação na futura licitação vinculada ao objeto deste procedimento.
1.4. A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não assegura direito subjetivo à contratação, não dispensa o atendimento das condições previstas no edital da futura licitação e não obriga a

Administração Pública a realizar o certame ou a contratar a empresa pré-qualificada, ficando eventual contratação condicionada à realização do procedimento licitatório, à observância das exigências legais e editalícias e à conclusão regular das respectivas etapas.
1.5. A presente pré-qualificação possui caráter específico e está vinculada à futura licitação destinada à execução das obras de pavimentação asfáltica objeto do planejamento administrativo, nos locais e nas condições definidos nos documentos técnicos correspondentes, não podendo o Certificado de Pré-Qualificação ser utilizado para comprovar a pré-qualificação em relação a objetos distintos daquele abrangido por este procedimento.
1.6. A participação na futura licitação destinada à contratação do objeto descrito neste Edital será restrita às empresas pré-qualificadas no âmbito deste procedimento, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a previsão expressa dessa condição no respectivo instrumento convocatório e a devida justificativa nos documentos da fase de planejamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento auxiliar de pré-qualificação destina-se à análise prévia das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas interessadas em participar das futuras licitações destinadas à contratação de empresas especializadas para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Antônio Martins/RN.
2.2. A pré-qualificação constitui procedimento público, objetivo e previamente disciplinado neste Edital, sendo assegurada a participação de quaisquer empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e apresentem, dentro do prazo fixado, a documentação exigida para análise da habilitação.
2.3. Nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pré-qualificação caracteriza-se como procedimento auxiliar e preliminar à futura licitação, destinado exclusivamente à identificação de empresas que reúnam capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a complexidade e as exigências do objeto pretendido pela Administração.
2.4. O presente procedimento não possui natureza competitiva, inexistindo disputa de preços, apresentação de propostas, classificação de participantes ou adjudicação de objeto, limitando-se à verificação objetiva do atendimento das condições de habilitação previamente estabelecidas.
2.5. A Administração Municipal poderá restringir a participação na futura Concorrência Eletrônica destinada à execução da obra objeto deste procedimento exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas, nos termos do §10 do art. 80 da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que haja previsão expressa no respectivo instrumento convocatório.
2.6. A pré-qualificação decorrente deste procedimento possui caráter específico e vinculado exclusivamente à futuras licitação referente à execução de obras de pavimentação asfáltica, não produzindo efeitos para quaisquer outros certames, contratações ou procedimentos administrativos promovidos pelo Município de Antônio Martins/RN.
2.7. A certificação obtida no presente procedimento não exime as empresas pré-qualificadas do cumprimento das demais condições, exigências, documentos e requisitos que venham a ser estabelecidos no futuro edital da licitação correspondente, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação até a data da sessão pública do certame.
2.8. Para participação na futura licitação, as empresas interessadas deverão possuir Certificado de Pré-Qualificação válido na data de abertura do certame, bem como manter atualizadas e regulares todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento.
2.9. Em observância ao disposto no inciso II do §3º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, os elementos essenciais da futura contratação, incluindo modalidade licitatória, forma de execução, regime de contratação, critério de julgamento e demais especificações técnicas do objeto encontram-se definidos nos documentos técnicos que integram o presente procedimento, especialmente no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta pré-qualificação:**
3.1.1.Pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e da legislação aplicável, desde que:
3.1.1.1.estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, possuam habilitação compatível com o objeto deste procedimento e, quando exigido, estejam devidamente credenciadas nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública;
3.1.1.2.possuam objeto social, atividade econômica ou ramo de atuação pertinente e compatível com o objeto da futura contratação;
3.1.1.3.atendam às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas neste Edital e em seus anexos;
3.1.1.4.observem integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza jurídica e forma de constituição societária.
3.1.2.A participação neste procedimento implica plena, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como a

observância da legislação aplicável, responsabilizando-se a empresa interessada pela veracidade, autenticidade, legitimidade e validade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
3.1.3.Os atos praticados em nome da empresa interessada deverão ser realizados por representante legal ou procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação.
3.1.4.Cada representante legal ou procurador poderá representar apenas uma única empresa neste procedimento de pré-qualificação, sob pena de inabilitação das interessadas envolvidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
3.1.5.A participação da empresa interessada na presente pré-qualificação não assegura direito à contratação, à participação automática em futuras contratações ou à permanência definitiva no rol de empresas pré-qualificadas, permanecendo condicionada ao atendimento contínuo das exigências previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.2. Não poderão participar desta pré-qualificação:
3.2.1. Pessoa física, isoladamente considerada, tendo em vista a natureza, complexidade, dimensão e relevância técnica do objeto, que demanda estrutura operacional, capacidade organizacional, responsabilidade técnica especializada e condições de execução compatíveis com atividades tipicamente desempenhadas por pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil e engenharia.
3.2.2. O autor do projeto básico, do projeto executivo ou de quaisquer documentos técnicos vinculados ao objeto, bem como empresa da qual referido autor seja dirigente, gerente, controlador, sócio, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. Empresas reunidas em consórcio, considerando a existência de mercado competitivo composto por empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual, a suficiência da capacidade técnico-operacional exigida para a futura contratação e a necessidade de individualização das responsabilidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contratuais das participantes.
3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 746/2014 – Plenário).
3.2.5. Instituições sem fins lucrativos qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, salvo quando o objeto da contratação se inserir entre as atividades previstas em contrato de gestão firmado com o Poder Público, nos termos do Acórdão nº 1.406/2017 – TCU – Plenário.
3.2.6. Pessoa jurídica que, na data da apresentação da documentação, esteja:

3.2.6.1.suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
3.2.6.2.impedida de licitar ou contratar com quaisquer entes federativos;
3.2.6.3.declarada inidônea;
3.2.6.4.sancionada com fundamento nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.2.6.5.registrada nos cadastros restritivos oficiais, especialmente no CEIS, CNEP, SICAF ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
3.2.7. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pelo procedimento, pela fiscalização ou pela gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando caracterizada situação apta a comprometer a competitividade, a isonomia ou a independência das propostas futuras.
3.2.9. Pessoa jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, por:
2.2.9.1.exploração de trabalho infantil;
2.2.9.2.submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
2.2.9.3.contratação irregular de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.
3.2.10. Empresas que possuam o mesmo representante legal, procurador, sócio administrador ou responsável técnico atuando simultaneamente neste procedimento, quando configurado conflito de interesses ou comprometimento da lisura do certame.
3.2.11. Empresas em processo de falência não autorizadas judicialmente ao exercício regular das atividades.
3.2.12. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela autoridade judicial competente atestando sua aptidão econômica e financeira para participar de licitação pública, nos termos do entendimento consolidado no Acórdão nº 1.201/2020 – TCU – Plenário.
3.2.13. Empresas cujos dirigentes, sócios, administradores ou integrantes do corpo técnico pertençam ao quadro de servidores ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Antônio Martins/RN.
3.2.14. Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País.
3.2.15. Empresas cujo objeto social seja incompatível, impertinente ou insuficiente em relação ao objeto da presente pré-qualificação.
3.2.16. Sociedades cooperativas de trabalho, considerando a natureza técnica, operacional e organizacional do objeto, bem como

a necessidade de execução integrada, gestão centralizada das atividades, responsabilidade técnico-operacional unificada e estrutura empresarial compatível com a futura contratação, circunstâncias que evidenciam a incompatibilidade do regime cooperativo com as exigências de execução do objeto, observados os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para fins de participação no presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, além do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos legais, regulamentares ou editalícios, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, com o objetivo de permitir à Administração Pública a verificação prévia da capacidade da pessoa jurídica para futura execução do objeto.

4.1.1. A análise documental destina-se a aferir, de forma objetiva e motivada:

4.1.2.a regular constituição e capacidade jurídica da empresa;

4.1.3.a regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

4.1.4.a situação econômico-financeira compatível com a complexidade e vulto do objeto;

4.1.5.a qualificação técnica operacional e profissional necessária à adequada execução da futura contratação; e

4.1.6.a aptidão da interessada para executar serviços compatíveis com as características, porte, características técnicas e necessidades operacionais da futura contratação do empreendimento pretendido pela Administração.

4.1.7. A documentação exigida deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do presente Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao procedimento.

4.2. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.2.1. A comprovação do atendimento às condições de habilitação e da capacidade da empresa interessada para fins de pré-qualificação ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, especialmente no anexo II, e demais documentos técnicos que integram o procedimento.

4.2.2. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Especial de Pré-Qualificação designada para condução do procedimento, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à regular instrução processual, inclusive:

4.2.2.1.realizar análise documental;

4.2.2.2.promover diligências;

4.2.2.3.solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

4.2.2.4.registrar ocorrências em ata;

4.2.2.5.emitir pareceres e decisões motivadas; e
4.2.2.6.praticar os demais atos necessários à adequada condução do procedimento de pré-qualificação.
4.2.3. Os custos decorrentes da obtenção, emissão, autenticação, digitalização, envio e eventual complementação da documentação exigida correrão exclusivamente por conta da empresa interessada, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública.
4.2.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive mediante verificação da autenticidade dos documentos apresentados, consultas a bancos de dados oficiais, órgãos de controle, conselhos profissionais e demais entidades competentes.
4.2.4.1. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas em bancos de dados oficiais, sistemas governamentais, cadastros públicos e demais bases institucionais disponíveis, com a finalidade de validar a autenticidade, regularidade e conformidade das informações e documentos apresentados pelas interessadas.
4.2.5. A critério da Administração, e desde que tecnicamente justificado, poderão ser realizadas diligências "in loco" nas instalações da empresa interessada, com a finalidade de verificar condições operacionais, estrutura organizacional, capacidade técnica, disponibilidade de recursos e demais elementos relacionados à aptidão para futura execução do objeto.
4.2.6. Na hipótese de realização de diligência complementar ou vistoria técnica, os prazos de análise e julgamento da documentação poderão ser suspensos até a conclusão das verificações necessárias, mediante registro formal nos autos do procedimento.
4.2.7. Após a conclusão da análise, todos os documentos apresentados passarão a integrar os autos administrativos do procedimento, não cabendo devolução, restituição ou qualquer forma de indenização as empresas interessadas.
4.2.8. No julgamento da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros materiais, falhas formais ou irregularidades que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a isonomia entre as empresas interessadas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta apta.
4.2.9. Não serão admitidas diligências destinadas à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação de informações, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação ou esclarecimentos acerca de conteúdo já existente nos autos.
4.2.10. O julgamento e a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas observarão critérios estritamente objetivos, vedadas interpretações ampliativas, subjetivas ou não previstas

expressamente no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao edital.

4.2.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Administração verificará o cumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções administrativas, impedimentos legais ou ocorrências que inviabilizem a participação no procedimento ou eventual futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

4.2.11.1.Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.11.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.2.11.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.2.11.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.2.11.5.Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

4.2.11.6.demais cadastros impeditivos previstos na legislação aplicável.

4.2.11.7. Para fins de racionalização e centralização das consultas, a Administração poderá utilizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

4.2.12. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica participante e também de seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observando-se eventual vedação decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa que implique proibição de contratar com o Poder Público.

4.2.13. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, indícios de fraude, simulação societária ou tentativa de burla às sanções administrativas, a Administração promoverá as diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo analisar, dentre outros elementos:

4.11.13.1.vínculos societários;

4.11.13.2.quadro de sócios e administradores;

4.11.14.3.identidade de representantes legais;

4.11.15.4.compartilhamento de estrutura operacional;

4.11.16.5.atuação no mesmo segmento econômico; e

4.11.17.6.outros elementos que indiquem possível tentativa de fraude ao procedimento.

4.11.14. Verificada situação que possa ensejar inabilitação, a empresa interessada será previamente notificada para, querendo, apresentar manifestação e documentos comprobatórios, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.11.15. Constatada a existência de sanção impeditiva, impedimento legal ou irregularidade que inviabilize a participação da

interessada, a empresa interessada será declarada inabilitada, por ausência de condição de participação.
4.12. Atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa interessada poderá ser verificada por meio das informações constantes no SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.
4.12.1. Constitui dever da interessada manter atualizadas as informações e certidões constantes no SICAF, de forma que estejam válidas na data do protocolo da documentação, facultando-se à Administração solicitar documentação complementar ou atualizada sempre que necessário.
4.13. Havendo necessidade de complementação de informações, esclarecimentos ou confirmação de documentos já apresentados, a Administração poderá solicitar o envio de documentação complementar, em formato digital, no prazo estabelecido na respectiva diligência, sob pena de inabilitação.
4.14. Somente será exigida a apresentação de documentos originais físicos ou cópias autenticadas não digitais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade, integridade, validade ou legitimidade do documento eletrônico apresentado.
4.15. Na hipótese de participação de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio de equivalentes legais do país de origem, inicialmente acompanhados de tradução simples, sem prejuízo da exigência posterior de tradução juramentada, nos termos da legislação aplicável.
4.16. A ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital poderá ensejar a inabilitação da empresa interessada, observadas as hipóteses legais e regulamentares de saneamento, diligência e complementação documental.
4.17. A empresa interessada inabilitada poderá apresentar recurso administrativo na forma deste Edital, não sendo admitida nova inscrição após o encerramento do prazo previsto no item 6.1, alínea "d", salvo reabertura formal do procedimento pela Administração.
4.18. Constatada a regularidade da documentação apresentada e o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação exigidas, a empresa interessada será declarada pré-qualificada, com emissão do respectivo Certificado de Pré-Qualificação, nos termos deste Edital.

5. DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

5.1. Os trabalhos relativos ao presente procedimento auxiliar de pré-qualificação serão conduzidos pela Comissão Especial de Pré-Qualificação, regularmente designados por meio de Portaria expedida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários à condução, instrução, análise e julgamento do procedimento.

5.2. A análise da documentação de habilitação observará os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência (anexo I), relação dos documentos de habilitação e demais requisitos para qualificação (anexo II), demais documentos que integram o procedimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.
5.3. O julgamento da pré-qualificação será realizado com base em critérios objetivos de habilitação, destinados à verificação da capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das empresas interessadas, não havendo:
5.3.1. disputa competitiva;
5.3.2. apresentação de propostas de preços;
5.3.3. classificação entre os participantes; ou
5.3.4. declaração de vencedor.
5.4. Concluída a análise documental, a Comissão Especial de Pré-Qualificação emitirá decisão fundamentada acerca da habilitação ou inabilitação da interessada, procedendo à divulgação do resultado mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, sem prejuízo de sua disponibilização no Portal Oficial do Município e demais meios de publicidade aplicáveis.
5.5. As empresas consideradas aptas receberão Certificado de Pré-Qualificação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
5.6. A relação das empresas pré-qualificadas será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos praticados no âmbito do presente procedimento.
5.7. O resultado da pré-qualificação produzirá efeitos exclusivamente em relação à futura licitação vinculada ao objeto descrito neste Edital, não gerando direito adquirido à contratação, à participação em outros certames ou à manutenção permanente da condição de pré-qualificada.

6. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

6.1. O presente procedimento de pré-qualificação observará o seguinte cronograma estimado de execução, sem prejuízo de prorrogações, suspensões ou alterações devidamente motivadas pela Administração Pública:

a) Período para apresentação da documentação de pré-qualificação.	DE 05/11/2026 até 26/11/2026.
b) Prazo para análise dos documentos de habilitação.	Até 10 (dez) dias úteis.
c) Diligências, se for o caso.	Conforme necessidade.
d) Publicação do resultado e abertura do prazo recursal.	Até 03 (três) dias úteis.
e) Contrarrazões, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis.
f) Julgamento dos recursos, se for o	Até 03 (três) dias

caso.	úteis.
g) Julgamento definitivo dos recursos pela Autoridade competente, se for o caso.	Decisão da autoridade competente.
h) Emissão de Certificado de pré-qualificação.	Até 02 (dois) dias úteis após a fase recursal.

7. DA VALIDADE, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade exclusivamente para a única futura licitação destinada à execução da obra de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente de paralelepípedos, em vias públicas e trechos delimitados no Município de Antônio Martins/RN, vinculada ao Contrato de Repasse nº 997464/2026 – Operação nº 1108560-26, permanecendo válido até a conclusão do respectivo procedimento licitatório, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, observado o disposto no art. 80, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a validade dos documentos apresentados pela empresa pré-qualificada.

7.2. A validade prevista no item anterior não autoriza a utilização do Certificado em outros procedimentos licitatórios, ficando sua eficácia restrita ao certame específico indicado neste Edital.

7.3. A pré-qualificação poderá ser **atualizada a qualquer tempo durante seu período de validade**, mediante solicitação da empresa interessada ou por iniciativa da Administração, especialmente para atualização ou substituição de documentos cuja validade tenha expirado ou que tenham sofrido alteração.

7.4. A manutenção da condição de empresa pré-qualificada ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e qualificação técnica que fundamentaram a decisão de pré-qualificação, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão Especial de Pré-Qualificação qualquer alteração superveniente que possa afetar as condições de habilitação ou qualificação técnica que fundamentaram sua pré-qualificação, especialmente aquelas relacionadas:

7.5.1. à composição societária, quando houver repercussão sobre as condições de habilitação;

7.5.2. ao responsável técnico ou ao quadro técnico utilizado para comprovação da qualificação técnica;

7.5.3. aos registros, atestados ou demais elementos utilizados para comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional;

7.5.4. à capacidade operacional da empresa;

7.5.5. à regularidade fiscal, social e trabalhista; e

7.5.6. à situação econômico-financeira, quando houver alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos estabelecidos neste procedimento.

7.6. Constatada alteração, vencimento ou ausência de documento relevante para a manutenção das condições que fundamentaram a pré-qualificação, a Administração poderá, conforme o caso:
7.6.1. solicitar a atualização ou complementação da documentação;
7.6.2. promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à comprovação das informações apresentadas;
7.6.3. determinar a atualização dos registros relativos à empresa pré-qualificada; ou
7.6.4. suspender ou cancelar o Certificado de Pré-Qualificação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
7.7. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência da pré-qualificação, verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consultas a sistemas oficiais, bases de dados públicas, órgãos de fiscalização e entidades profissionais competentes, bem como mediante a realização de diligências e solicitação de esclarecimentos.
7.8. A perda superveniente de condição de habilitação ou de qualificação técnica que tenha fundamentado a pré-qualificação poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, mediante decisão motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
7.9. A constatação de falsidade documental, omissão de informação relevante ou prática de ato ilícito sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.
7.10. A pré-qualificação não assegura à empresa direito à contratação, à adjudicação ou à participação em qualquer licitação específica, constituindo condição prévia de habilitação para as futuras licitações que venham a ser realizadas com utilização deste procedimento, observado o respectivo instrumento convocatório.
7.11. As futuras licitações poderão ser restritas aos licitantes pré-qualificados, desde que tal condição seja expressamente prevista no respectivo edital e devidamente fundamentada, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.12. A relação das empresas pré-qualificadas, bem como as informações pertinentes ao procedimento, será divulgada e mantida à disposição do público, na forma da legislação aplicável.

OBSERVAÇÕES

a) O protocolo da documentação exigida para participação neste procedimento de pré-qualificação não assegura direito adquirido à emissão do Certificado de Pré-Qualificação, tampouco garante participação automática na futura licitação correlata, ficando a habilitação condicionada à análise integral dos documentos apresentados e ao atendimento de

todas as exigências previstas neste Edital e seus anexos.
b) O presente procedimento de pré-qualificação possui rito administrativo próprio, autônomo e distinto da futura licitação, observando as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Certificado de Pré-Qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas de análise, julgamento, eventuais diligências e fase recursal, quando houver.

8. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PERDA DA EFICÁCIA DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. O Certificado de Pré-Qualificação poderá ser suspenso, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a empresa pré-qualificada:
8.1.1.deixar de atender às exigências legais, regulamentares ou às condições estabelecidas neste Edital;
8.1.2.apresentar irregularidade na manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
8.1.3.deixar de renovar, no prazo estabelecido pela Administração, documentos vencidos ou sujeitos à atualização;
8.1.4.deixar de atender diligências, solicitações de esclarecimentos ou exigências complementares formuladas pela Comissão Especial de Pré-Qualificação;
8.1.5. quando formalmente constatadas irregularidades graves na execução de contratos anteriores, mediante processo administrativo regularmente instaurado;
8.1.6.entrar em processo de dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou situação equivalente;
8.1.7.sofrer sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; ou
8.1.8.praticar atos que comprometam a confiabilidade, a regularidade ou a idoneidade da empresa perante a Administração.
8.2. A suspensão do Certificado de Pré-Qualificação produzirá efeitos enquanto perdurarem as irregularidades que lhe deram causa, ficando a empresa impedida de utilizá-lo para fins de participação na futura licitação vinculada a este procedimento.
8.3. O Certificado de Pré-Qualificação poderá ser reativado, dentro do respectivo prazo de validade, desde que a empresa sane integralmente as pendências apontadas pela Administração e comprove o restabelecimento das condições de habilitação exigidas.
8.4. O Certificado de Pré-Qualificação será cancelado quando:
8.4.1.a empresa não regularizar as pendências que motivaram a suspensão, no prazo fixado pela Administração;
8.4.2.houver perda definitiva das condições de habilitação exigidas neste procedimento;
8.4.3.a empresa for declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.4.4.forem constatadas falsidade documental, fraude, omissão de informações relevantes ou prática de ato ilícito;
8.4.5.ocorrer descumprimento grave de obrigações contratuais em ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública; ou
8.4.6.houver decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica.
8.5. O cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação implicará perda imediata de sua eficácia, vedada sua utilização para participação em qualquer fase da futura licitação vinculada a este procedimento.
8.6. A suspensão ou o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
8.7. As decisões relativas à suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação deverão ser formalmente motivadas e comunicadas à empresa interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste procedimento de pré-qualificação, a prática, pela empresa interessada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
9.1.1.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para fins de participação no procedimento;
9.1.2.prestar informações falsas ou induzir a Administração em erro durante qualquer fase da pré-qualificação;
9.1.3.fraudar ou tentar fraudar o presente procedimento auxiliar;
9.1.4.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou da futura licitação;
9.1.5.comportar-se de modo inidôneo ou incompatível com os princípios da Administração Pública;
9.1.6.praticar fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio entre participantes;
9.1.7.apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento jurídico ou atendimento dos requisitos de habilitação;
9.1.8.dificultar atividade de investigação ou fiscalização dos órgãos de controle; e
9.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. A empresa interessada que cometer quaisquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta praticada.
9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

9.3.1. advertência;
9.3.2. multa;
9.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros critérios:
9.4.1.a natureza e a gravidade da infração;
9.4.2.os danos causados à Administração;
9.4.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.4.4.a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
9.4.5.a reincidência; e
9.4.6.a conduta e a colaboração da empresa interessada durante a instrução processual.
9.5. Verificados indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
9.6. A apuração e julgamento das infrações administrativas observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 9.784/1999.
9.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
9.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

10. DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PRÁTICAS VEDADAS

10.1. As empresas interessadas deverão observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante todas as fases do procedimento de pré-qualificação, da futura licitação e da eventual execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de prática de atos ilícitos, nos termos da legislação vigente.
10.2. Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:
10.2.1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;
10.2.2. **prática fraudulenta:** falsificar informações, documentos ou omitir fatos relevantes, com o objetivo de influenciar o procedimento de pré-qualificação, a licitação ou a execução do contrato;
10.2.3. **prática colusiva:** estabelecer acordo, ajuste ou combinação entre dois ou mais empresas interessadas, com ou sem o

conhecimento da Administração, visando frustrar o caráter competitivo do certame ou estabelecer condições artificiais de participação, preços ou vantagens;
10.2.4. **prática coercitiva:** causar dano, ameaça ou constrangimento, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de empresa interessada no procedimento ou afetar a execução contratual;
10.2.5.**prática obstrutiva:**
10.2.5.1.destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à apuração de irregularidades;
10.2.5.2.prestar declarações falsas aos órgãos de controle ou fiscalização;
10.2.5.3.impedir ou dificultar atividades de investigação, auditoria ou fiscalização promovidas pela Administração Pública ou por órgãos de controle interno e externo.
10.3. A constatação de quaisquer das práticas previstas neste item poderá ensejar:
10.3.1.instauração de processo administrativo sancionador;
10.3.2.aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
10.3.3.comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
10.3.4.responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos; e
10.3.5.declaração de impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
10.4. Será assegurado a empresa interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade.
10.5. A prática de fraude, corrupção ou qualquer ato atentatório à lisura do procedimento poderá implicar, além das sanções legais cabíveis, o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação e a exclusão da empresa interessada da futura licitação vinculada a este procedimento.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
11.2. As solicitações de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formalizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico indicado no quadro-resumo deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.
11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão conter, obrigatoriamente:
11.3.1.identificação completa da empresa interessada e, quando for o caso, de seu representante legal;
11.3.2.número do CPF ou CNPJ;

11.3.3.endereço eletrônico para recebimento das comunicações oficiais;
11.3.4.exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;
11.3.5.indicação precisa do item, subitem, cláusula ou disposição editalícia questionada; e
11.3.6.pedido formulado de maneira objetiva e fundamentada.
11.4. Quando o pedido for apresentado por representante legal ou procurador, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios da representação, inclusive procuração ou instrumento equivalente, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.
11.5. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados de forma intempestiva, sem fundamentação, sem identificação da empresa interessada ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital.
11.6. A Comissão Especial de Pré-Qualificação poderá requisitar subsídios técnicos, jurídicos ou operacionais aos setores competentes da Administração, responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, para subsidiar a análise das manifestações apresentadas.
11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial, produzindo efeitos vinculantes para todas as empresas interessadas.
11.8. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições do Edital ensejará, quando necessário, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.
11.9. Eventuais alterações, aditamentos, retificações ou esclarecimentos passarão a integrar o Edital para todos os fins de direito, prevalecendo sobre as disposições originárias naquilo que forem modificadas.
11.10. Todas as comunicações oficiais referentes ao presente procedimento serão divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN e da imprensa oficial, sendo de responsabilidade das empresas interessadas o acompanhamento permanente das publicações.

12. DAS DILIGÊNCIAS, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1.A Comissão Especial de Pré-Qualificação ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento de pré-qualificação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.As diligências poderão ser realizadas, dentre outras finalidades, para:
12.2.1. verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados;

12.2.2. esclarecer dúvidas quanto às informações prestadas pelas empresas interessadas;
12.2.3. confirmar dados, declarações ou condições de habilitação;
12.2.4. apurar fatos relacionados à qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica; e
12.2.5. sanar falhas meramente formais, desde que não haja alteração da substância dos documentos e seja preservada a isonomia entre as empresas interessadas.
12.3. As empresas interessadas convocadas para prestar esclarecimentos complementares ou apresentar documentação adicional deverão atender à solicitação no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação, desclassificação do pedido de pré-qualificação ou desconsideração da documentação não regularizada.
12.4.A realização de diligência constitui faculdade da Administração e não confere a empresa interessada direito subjetivo à habilitação, pré-qualificação ou futura contratação.
12.5.A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento de pré-qualificação, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante ato formal e fundamentado da autoridade competente.
12.6.O procedimento poderá ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
12.7.A anulação do procedimento administrativo induz à invalidação dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os direitos adquiridos de terceiros de boa-fé.
12.8.A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização às empresas interessadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
12.9.Os atos de revogação ou anulação serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, para conhecimento de todas as empresas interessadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente procedimento de pré-qualificação será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, incluindo o **Diário Oficial da União – DOU**, quando exigível em razão da origem dos recursos ou de disposição legal específica, no **Jornal de Grande Circulação**, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN**, bem como no **Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2.Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.
13.3.Caberá exclusivamente às empresas interessadas acompanhar todos os atos, comunicações, avisos, convocações, resultados e demais publicações referentes ao presente procedimento, por meio dos canais oficiais de divulgação da Administração, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento.
13.4.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Pré-Qualificação dos setores técnicos competentes e da assessoria jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e a jurisprudência dos órgãos de controle.

ANTÔNIO MARTINS/RN, 05 de NOVEMBRO de 2026.

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00096/2026

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, MEDIANTE ANÁLISE PRÉVIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE PERTINENTES, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PARALELEPÍPEDOS NAS VIAS PÚBLICAS DELIMITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, VINCULADAS AO CONTRATO DE REPASSE N° 997464/2026 – OPERAÇÃO N° 1108560-26.

1. DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e procedimentais para a realização do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação n° 00002/2026, destinado à análise prévia das condições de habilitação das empresas interessadas em participar da única futura licitação relativa à execução da obra de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente de paralelepípedos, no Município de Antônio Martins/RN, vinculada ao Contrato de Repasse n° 997464/2026 – Operação n° 1108560-26, nos termos do art. 80 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.2. A pré-qualificação está vinculada exclusivamente ao empreendimento compreendido nos seguintes logradouros e trechos:

1.2.1. Rua José Batista da Costa – Trechos 01 e 02;

1.2.2. Rua Cícero Veríssimo;

1.2.3. Rua Francisco Oliveira – Trechos 02 e 03;

1.2.4. Rua Nabor Batista; e

1.2.5. Rua Nossa Senhora da Conceição – Trecho 01.

1.3. O escopo da futura contratação corresponderá aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados para o empreendimento, compreendendo os serviços efetivamente previstos para a pavimentação asfáltica sobre o pavimento existente, incluindo, conforme os documentos técnicos, preparação e limpeza da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e sinalização horizontal.

1.4. A descrição dos serviços, os requisitos de habilitação e os critérios de avaliação deverão guardar correspondência com o objeto efetivamente planejado, sendo vedada a inclusão de atividades, parcelas, quantitativos ou exigências de qualificação sem pertinência técnica ou jurídica com o empreendimento, ressalvada eventual alteração formalmente motivada e processada na

forma legal.

1.5. A pré-qualificação será total quanto às categorias de habilitação legalmente pertinentes à futura licitação, abrangendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, conforme a legislação aplicável e a matriz de habilitação integrante do edital.

1.6. O procedimento não constitui licitação para escolha de proposta, contratação, adjudicação ou promessa de contratação. Sua finalidade é realizar análise prévia das condições de habilitação dos interessados para a licitação específica indicada neste Termo de Referência.

1.7. A aprovação na pré-qualificação não assegura direito à contratação, à adjudicação, à classificação ou à obtenção de vantagem no julgamento das propostas, permanecendo a futura contratação condicionada à realização regular da licitação, à observância das respectivas regras e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios aplicáveis.

1.8. A finalidade administrativa deste procedimento limita-se a subsidiar a única licitação relativa ao empreendimento identificado neste Termo de Referência, não sendo seu resultado automaticamente aproveitável para outras obras, licitações ou contratações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O procedimento será conduzido em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XLIV, 62 a 70, 78, inciso II, 80 e 165, e demais normas aplicáveis à pré-qualificação e à habilitação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia.

2.2. Será observado o Decreto Municipal nº 126/2023, caso confirmadas sua vigência e aplicabilidade ao procedimento, desde que suas disposições sejam compatíveis com a legislação federal e com as normas de hierarquia superior.

2.3. A interpretação e a aplicação das normas observarão, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

2.4. O edital e seus anexos estabelecerão previamente as condições de participação, os documentos exigidos, os critérios de análise, os procedimentos de diligência, os prazos, os meios de protocolo, as formas de publicidade e o processamento dos recursos administrativos, vedada a criação posterior de exigências sem fundamento legal ou editalício.

2.5. As disposições deste Termo de Referência serão interpretadas

em conjunto com o edital de pré-qualificação, seus demais anexos e os documentos de planejamento que fundamentam o procedimento, prevalecendo a legislação aplicável em caso de incompatibilidade normativa.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A adoção da pré-qualificação decorre da necessidade de organizar a análise prévia das condições de habilitação das empresas de engenharia interessadas em participar da única futura licitação destinada à execução da obra delimitada neste Termo de Referência.

3.2. A opção pela pré-qualificação total deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos da fase preparatória, mediante avaliação da adequação da medida às características do empreendimento e comparação com alternativas viáveis, especialmente a análise ordinária da habilitação na própria licitação e a pré-qualificação parcial.

3.3. A motivação administrativa deverá demonstrar a utilidade concreta da análise prévia integral para o empreendimento, considerando a natureza dos serviços, a complexidade da documentação de habilitação, a capacidade administrativa para processar os requerimentos, os riscos envolvidos e os possíveis efeitos sobre a competitividade.

3.4. A padronização documental, a organização das análises, a rastreabilidade das decisões e a possibilidade de racionalização das atividades administrativas constituem benefícios potenciais, mas não dispensam a demonstração da proporcionalidade da solução nem autorizam a presunção de economias financeiras, redução de prazos ou ganhos de eficiência sem suporte documental.

3.5. A Administração deverá preservar a igualdade de condições entre os interessados, assegurar ampla publicidade e manter a pré-qualificação permanentemente aberta à inscrição de interessados, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A eventual restrição da futura licitação às empresas pré-qualificadas deverá ser objeto de decisão administrativa expressa, motivada e juridicamente validada, com previsão no edital da própria licitação e observância do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se a adequação da medida ao objeto e avaliando-se seus efeitos sobre a competitividade.

3.7. A justificativa da pré-qualificação total, assim como a eventual decisão de restringir a participação na futura licitação, deverá permanecer documentada no processo administrativo, não bastando a reprodução genérica de princípios ou de benefícios hipotéticos.

4. DA NATUREZA, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE ESPECÍFICA

4.1. A pré-qualificação será realizada com fundamento no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá natureza subjetiva, destinada à análise prévia das condições de habilitação das empresas interessadas em participar da futura licitação relacionada à obra identificada neste Termo de Referência.

4.2. A pré-qualificação será total quanto às categorias de habilitação legalmente pertinentes à contratação, compreendendo os requisitos aplicáveis de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.3. A análise ficará limitada aos requisitos necessários, pertinentes e proporcionais à futura contratação, estabelecidos previamente no edital e em seus anexos, vedadas exigências genéricas, excessivas, impertinentes ou desprovidas de fundamento legal.

4.4. A documentação examinada e aceita na pré-qualificação poderá ser aproveitada na futura licitação específica, observados o edital, a legislação aplicável, a validade dos documentos e a manutenção das condições de habilitação.

4.5. O aproveitamento documental não dispensa a verificação de validade, atualidade, autenticidade e suficiência dos documentos pertinentes, nem a apuração de alterações supervenientes, impedimentos legais ou requisitos específicos cuja comprovação seja legalmente exigível na futura licitação.

4.6. A finalidade específica do procedimento consiste em subsidiar uma única licitação referente ao empreendimento delimitado neste Termo de Referência, sem afastar a obrigação legal de manter a pré-qualificação permanentemente aberta à inscrição de interessados.

4.7. A condição de pré-qualificado não substitui o julgamento das propostas, não implica classificação antecipada e não confere preferência indevida ao interessado, devendo a futura licitação observar os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

5. DA DELIMITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os requisitos de habilitação serão definidos a partir das características da obra, dos documentos técnicos aprovados, do regime de execução a ser adotado e das condições necessárias à adequada execução contratual.

5.2. A matriz de habilitação deverá identificar, para cada exigência aplicável, o requisito, o documento comprobatório, o fundamento legal, o critério objetivo de análise e a respectiva justificativa técnica ou administrativa, quando necessária.

5.3. A qualificação técnica deverá guardar correspondência com as atividades efetivamente previstas no empreendimento, especialmente

as relacionadas à preparação da superfície, à pintura de ligação, à aplicação e compactação do revestimento asfáltico e à sinalização horizontal, conforme os documentos técnicos aprovados.

5.4. A exigência de atestados, registros profissionais, certidões de acervo técnico, comprovação de capacidade técnico-operacional, indicação de profissionais e demais documentos de qualificação técnica observará o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas profissionais aplicáveis.

5.5. As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e os eventuais quantitativos mínimos deverão ser identificados e justificados tecnicamente, com observância dos limites legais e dos elementos efetivos do empreendimento, vedada a adoção de parâmetros arbitrários ou restritivos sem motivação suficiente.

5.6. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira deverão ser compatíveis com a legislação, com a natureza do interessado e com a finalidade de demonstrar aptidão para a futura contratação.

5.7. Os documentos exigidos e os critérios de análise constarão do Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação e Demais Requisitos para Qualificação, integrante do edital, devendo apresentar correspondência com as exigências deste Termo de Referência e com os documentos de planejamento.

5.8. A publicação do edital ficará condicionada à conclusão e à validação da matriz de habilitação, inclusive quanto à pertinência, proporcionalidade, fundamentação e clareza de cada exigência.

6. DA CONFIGURAÇÃO DA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento de pré-qualificação destina-se exclusivamente a subsidiar uma única futura licitação para execução da obra descrita no item 1, vinculada ao Contrato de Repasse nº 997464/2026 – Operação nº 1108560-26.

6.2. Para atendimento ao art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a configuração da futura licitação deverá ser definida e fundamentada nos documentos da fase preparatória, contemplando expressamente:

6.2.1. a modalidade de licitação;

6.2.2. a forma de realização do certame; e

6.2.3. o critério de julgamento.

6.3. A modalidade Concorrência, a forma eletrônica e o critério de julgamento pelo menor preço constituem a configuração prevista para a futura licitação, desde que confirmados como adequados ao enquadramento do objeto, ao regime de execução, aos projetos, ao orçamento estimado e aos demais elementos técnicos e jurídicos aprovados.

6.4. Os elementos definitivos da futura licitação deverão estar confirmados antes da publicação deste edital de pré-qualificação, não sendo suficiente a indicação de parâmetros meramente hipotéticos ou pendentes de decisão quando exigida a definição prévia pelo art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A Administração poderá restringir a participação na futura licitação às empresas pré-qualificadas neste procedimento, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que essa opção seja objeto de decisão expressa e motivada, esteja prevista no edital da futura licitação e tenha sua compatibilidade jurídica examinada no processo administrativo.

6.6. Caso seja adotada a restrição prevista no subitem anterior, o edital da futura licitação deverá definir expressamente as condições para comprovação da pré-qualificação e o marco temporal de aferição da condição de participante habilitado a disputar o certame, com prévia análise jurídica de sua compatibilidade com a abertura permanente prevista no art. 80, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A Administração deverá assegurar que a disciplina da participação na futura licitação não transforme o prazo inicial de apresentação de documentos previsto neste Termo de Referência em encerramento definitivo das inscrições da pré-qualificação.

6.8. A participação na futura licitação, quando condicionada à pré-qualificação, ficará sujeita à aprovação do interessado, à manutenção das condições de habilitação, à validade e suficiência dos documentos pertinentes, à inexistência de impedimentos legais e ao cumprimento das demais exigências do edital do certame.

6.9. A pré-qualificação não substitui o julgamento das propostas, não assegura classificação ou contratação e não afasta a observância das demais disposições legais aplicáveis à licitação e à execução contratual.

7. DOS REQUISITOS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer a pré-qualificação os interessados que atendam às condições previstas no edital e demonstrem compatibilidade de sua constituição, atividade e situação jurídica com a execução do objeto, observadas as exigências legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

7.2. Não será deferida a pré-qualificação de interessado que esteja sujeito a impedimento legal de licitar ou contratar com a Administração Pública, considerados a natureza, o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos da restrição.

7.3. A Administração realizará as consultas pertinentes às bases oficiais disponíveis, registrando no processo administrativo os resultados relevantes para a decisão.

7.4. A existência de ocorrência em cadastro oficial será examinada

conforme sua natureza, abrangência, vigência e efeitos jurídicos, não sendo suficiente, isoladamente, a mera presença de registro para fundamentar o indeferimento sem a análise correspondente.

7.5. Os requisitos de participação serão aplicados de forma isonômica, vedadas exigências desnecessárias, impertinentes, desproporcionais ou desprovidas de amparo legal.

7.6. A análise da situação do interessado deverá observar as hipóteses legais de impedimento, as condições de participação previstas no edital e as regras aplicáveis à habilitação, sem ampliação indevida das restrições legais.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A habilitação jurídica será examinada com base nos documentos expressamente relacionados no Anexo II do edital, conforme a natureza jurídica do interessado e a legislação aplicável.

8.2. A documentação deverá permitir a identificação do interessado, a verificação de sua existência jurídica, a confirmação dos poderes de representação de quem subscrever o requerimento e a aferição dos requisitos legalmente exigíveis para o objeto.

8.3. Os documentos serão analisados de acordo com os critérios objetivos previstos no edital, vedada a exigência de documentos não previstos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de obrigação legal aplicável.

8.4. Eventuais divergências formais ou dúvidas documentais serão examinadas conforme a legislação e as regras de diligência previstas neste Termo de Referência e no edital, mediante decisão motivada.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será examinada conforme os documentos, os critérios e os parâmetros estabelecidos no Anexo II do edital, observados o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas profissionais aplicáveis.

9.2. Quando cabível, a matriz de habilitação distinguirá a capacidade técnico-profissional da capacidade técnico-operacional, identificando os documentos e parâmetros de avaliação pertinentes a cada requisito.

9.3. As exigências de atestados, registros profissionais, certidões de acervo técnico, comprovação de vínculo ou disponibilidade de profissionais e demais documentos técnicos deverão ser justificadas e compatíveis com as atividades efetivamente previstas no objeto.

9.4. A identificação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e a fixação de quantitativos mínimos deverão observar os limites legais e estar amparadas em

justificativa técnica formal, baseada nos documentos aprovados do empreendimento.

9.5. Não será exigida comprovação de experiência em serviços que não integrem o escopo da obra ou que não sejam tecnicamente necessários à demonstração da aptidão para sua execução.

9.6. Os documentos exigidos, os critérios objetivos de análise e as justificativas técnicas deverão constar do Anexo II ou de matriz técnica expressamente incorporada ao edital, vedada a utilização de parâmetros externos não disponibilizados aos interessados, salvo consulta ou referência admitida pela legislação e previamente identificada no instrumento convocatório.

9.7. A aprovação ou o indeferimento da qualificação técnica será formalizado por decisão motivada, com identificação dos requisitos examinados, dos documentos considerados e dos fundamentos técnicos e jurídicos da conclusão.

9.8. Quando a análise depender de conhecimento técnico especializado, a manifestação correspondente deverá identificar o responsável, apresentar os elementos considerados e ser juntada ao processo administrativo.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será examinada mediante os documentos indicados no Anexo II do edital, observadas a legislação vigente e as exigências legalmente aplicáveis.

10.2. A documentação deverá ser compatível com a situação jurídica do interessado, respeitadas as hipóteses legais de tratamento diferenciado e de regularização aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

10.3. A Administração poderá verificar a validade e a autenticidade dos documentos por meio de bases oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a análise.

10.4. Eventuais pendências serão examinadas conforme a legislação e as regras do edital, assegurados o tratamento isonômico e os direitos de regularização legalmente admitidos.

10.5. A decisão sobre a regularidade fiscal, social e trabalhista deverá indicar os documentos examinados e, quando houver indeferimento, os fundamentos objetivos da conclusão.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A qualificação econômico-financeira será examinada com base nos documentos e critérios previstos no Anexo II do edital, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os documentos e parâmetros deverão ser adequados à finalidade de demonstrar a aptidão econômico-financeira do interessado para a futura contratação, respeitadas a legislação e

a natureza jurídica da empresa.

11.3. Eventuais índices contábeis, valores mínimos, capital mínimo, patrimônio líquido ou outros parâmetros de avaliação somente serão exigidos quando legalmente admitidos, expressamente previstos no edital ou em seus anexos e acompanhados das justificativas pertinentes.

11.4. É vedada a criação ou aplicação de índices, limites ou critérios de avaliação não previstos no instrumento convocatório.

11.5. A análise deverá considerar os documentos legalmente exigíveis e os critérios previamente divulgados, com registro dos cálculos ou verificações realizados sempre que necessários à compreensão e à auditoria da decisão.

12. DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. As declarações e os documentos complementares exigidos serão exclusivamente aqueles previstos no Anexo II do edital ou decorrentes de obrigação legal expressamente aplicável.

12.2. As declarações deverão ser subscritas por representante legal ou procurador com poderes suficientes, admitida a assinatura eletrônica nos termos da legislação e do edital.

12.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade documental ou confirmar dados apresentados, respeitados os limites legais, a isonomia e as regras previamente divulgadas.

12.4. A apresentação de documentos ou declarações falsos poderá ensejar as providências administrativas e legais cabíveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12.5. A previsão de documentos complementares não autoriza a exigência genérica de documentos novos ou não previstos, salvo quando houver fundamento legal aplicável e observância dos limites próprios da diligência.

13. DO REQUERIMENTO E DO PRAZO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de pré-qualificação acompanhado da documentação exigida no edital e no Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação e Demais Requisitos para Qualificação.

13.2. O edital estabelecerá prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos para apresentação da documentação, com indicação expressa das datas de início e término, do canal oficial de protocolo, do formato aceito e dos procedimentos para confirmação do recebimento.

13.3. O prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos destina-se a organizar a etapa inicial de recebimento dos requerimentos e a

programação administrativa das análises, com vistas à preparação da única futura licitação vinculada ao procedimento.

13.4. O término do prazo inicial não será interpretado como encerramento definitivo do procedimento auxiliar nem como fundamento autônomo para recusar novas inscrições, devendo ser observada a abertura permanente prevista no art. 80, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.5. A Administração organizará a análise dos requerimentos recebidos, inclusive os apresentados após o período inicial, observando o prazo legal de exame documental e as demais regras aplicáveis, sem prejuízo da definição juridicamente válida das condições de participação na futura licitação.

13.6. O recebimento do requerimento não implica aprovação automática, ficando o deferimento condicionado à comprovação dos requisitos previstos no edital.

13.7. O protocolo deverá permitir a identificação do interessado, a data e o horário de recebimento e a relação dos documentos apresentados, assegurando a rastreabilidade dos atos.

13.8. O edital indicará os meios oficiais para consulta ao andamento dos requerimentos e para comunicação de decisões, diligências e demais atos.

13.9. A apresentação de requerimento após o prazo inicial será processada de acordo com a legislação e com as regras de funcionamento do procedimento, não podendo o prazo inicial ser utilizado, isoladamente, para afastar a obrigação de abertura permanente.

14. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E DAS DECISÕES

14.1. Os requerimentos serão recebidos e examinados pelo órgão, agente público ou comissão formalmente competente, conforme as atribuições e designações administrativas aplicáveis, devendo a identificação do responsável pela condução constar do edital ou de ato formal acessível aos interessados.

14.2. A documentação será analisada com base nos requisitos legais e nos critérios objetivos previstos no edital e em seus anexos, com registro das verificações realizadas.

14.3. A decisão de deferimento ou indeferimento será individualizada e motivada, identificando os requisitos examinados, os documentos considerados e os fundamentos técnicos e jurídicos da conclusão.

14.4. Não serão admitidas decisões baseadas em critérios subjetivos, exigências não previstas no edital ou tratamento diferenciado sem fundamento legal.

14.5. Quando necessário conhecimento técnico especializado, poderá ser solicitada manifestação de profissional competente, a qual deverá ser juntada aos autos e considerada na decisão.

14.6. As decisões serão comunicadas aos interessados pelos meios oficiais estabelecidos no edital, com registro da data e da forma da comunicação.
14.7. Os documentos, as manifestações técnicas e os registros da análise deverão permanecer organizados no processo administrativo, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e auditabilidade.
14.8. A decisão deverá ser coerente com os critérios previamente divulgados, sendo vedada a utilização de fundamento novo que altere materialmente as exigências do edital sem a observância do procedimento legal pertinente.

15. DO PRAZO DE ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

15.1. Os documentos apresentados deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o art. 80, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.2. Quando necessário, poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos ou determinar correção ou reapresentação documental, nos limites legais e com vistas à ampliação da competição.
15.3. A diligência deverá identificar objetivamente a pendência, indicar a providência necessária e estabelecer prazo razoável para atendimento, com comunicação ao interessado e registro nos autos.
15.4. A diligência não poderá ser utilizada para criar requisito não previsto no edital, alterar indevidamente o objeto da comprovação, favorecer determinado interessado ou permitir tratamento incompatível com a isonomia.
15.5. A correção ou reapresentação de documentos observará os limites legais, os critérios estabelecidos no edital e a igualdade de tratamento entre os interessados.
15.6. O não atendimento da diligência poderá resultar no indeferimento do requerimento quando impedir a comprovação de requisito essencial, mediante decisão motivada e observância das regras editalícias.
15.7. As diligências, respostas e decisões deverão ser registradas no processo administrativo, com identificação dos responsáveis e das datas correspondentes.
15.8. A condução das diligências deverá observar o prazo legal de exame dos documentos, não se presumindo suspensão ou reinício desse prazo sem fundamento jurídico aplicável.
15.9. O saneamento deverá limitar-se às hipóteses legalmente admitidas, sem afastar requisito essencial de habilitação nem permitir a inclusão posterior de condição material que deveria estar atendida nos termos do edital.

16. DA VALIDADE, DA ATUALIZAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA PRÉ-

QUALIFICAÇÃO

16.1. A presente pré-qualificação destina-se especificamente a subsidiar uma única licitação futura para a contratação da obra de pavimentação asfáltica identificada neste Termo de Referência, não se destinando automaticamente a outros certames ou contratações.

16.2. Será estabelecido prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos, contado da data definida no edital, para a apresentação dos documentos pelos interessados, com vistas à instrução e à análise inicial dos pedidos de pré-qualificação.

16.3. Encerrado o prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos previsto no edital, a Administração dará prosseguimento à análise dos pedidos apresentados e às providências necessárias à realização da licitação correspondente, cuja participação será restrita às empresas pré-qualificadas neste procedimento, desde que essa restrição esteja expressamente prevista e devidamente justificada no edital da futura licitação, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exigência de manutenção do procedimento permanentemente aberto à inscrição de interessados, estabelecida no § 2º do mesmo artigo.

16.4. A validade da pré-qualificação ficará vinculada à finalidade específica de subsidiar a licitação identificada neste Termo de Referência, extinguindo-se sua finalidade com a conclusão definitiva do respectivo certame, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais de registro, publicidade e conservação dos atos administrativos.

16.5. A Administração manterá registro atualizado da data de aprovação de cada interessado, da respectiva situação cadastral, dos prazos de validade e dos documentos sujeitos a atualização, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

16.6. Os documentos poderão ser atualizados pelos interessados, na forma prevista no edital, especialmente em caso de vencimento, alteração relevante ou necessidade de comprovação da manutenção das condições de habilitação.

16.7. A atualização documental não poderá ser utilizada para impor requisitos novos ou mais restritivos sem fundamento legal, nem afastará a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade e da vinculação ao edital.

16.8. A aprovação na pré-qualificação não dispensará a verificação da validade e da atualidade dos documentos pertinentes, da manutenção das condições de habilitação, da inexistência de impedimentos supervenientes e do atendimento aos requisitos específicos legalmente exigíveis na futura licitação.

16.9. A suspensão, a revisão ou o cancelamento da condição de pré-qualificado dependerá de fundamento legal e de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das providências administrativas legalmente necessárias.

16.10. Concluída a licitação a que se destina este procedimento, a Administração registrará o fato nos autos e avaliará, mediante decisão motivada, a necessidade de manutenção da pré-qualificação para a finalidade originalmente estabelecida, observando o art. 80, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais obrigações legais de publicidade, registro e conservação dos atos administrativos.

16.11. A manutenção da condição de pré-qualificado dependerá do cumprimento das condições estabelecidas no edital e da permanência dos requisitos legais de habilitação, sem prejuízo das verificações pertinentes à licitação futura.

17. DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

17.1. O edital de pré-qualificação e os atos de publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições aplicáveis à espécie.

17.2. Poderão ser utilizados o sítio eletrônico oficial do Município e outros meios oficiais de divulgação exigíveis ou pertinentes, conforme a legislação aplicável e as regras estabelecidas no edital.

17.3. A relação das empresas pré-qualificadas será divulgada e mantida à disposição do público, nos termos do art. 80, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A relação pública deverá permitir a identificação dos interessados aprovados, a data da decisão e a situação da pré-qualificação, respeitados os limites legais de publicidade e proteção de dados.

17.5. As decisões, diligências, manifestações técnicas, recursos, atualizações e demais atos relevantes deverão integrar o processo administrativo, com registros que permitam reconstruir o histórico do procedimento.

17.6. A publicidade deverá permitir o acompanhamento dos atos pelos interessados e a fiscalização pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da proteção de informações legalmente resguardadas.

17.7. Os meios de publicação e comunicação utilizados deverão ser identificáveis e verificáveis, com preservação dos comprovantes correspondentes nos autos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para apresentação do recurso será de 3 (três) dias

úteis, contado na forma da legislação aplicável e conforme o marco de ciência ou divulgação da decisão juridicamente pertinente.

18.3. O recurso deverá ser apresentado pelo canal oficial indicado no edital, com identificação do recorrente, da decisão impugnada, dos fundamentos e do pedido.

18.4. O processamento e a decisão dos recursos observarão as disposições legais, as competências formalmente estabelecidas e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

18.5. As decisões recursais deverão ser motivadas, registradas nos autos e comunicadas ao interessado, com a publicidade legalmente exigível.

18.6. O edital deverá disciplinar o procedimento recursal e indicar os meios de apresentação e acompanhamento dos recursos, sem restringir direitos ou alterar prazos estabelecidos na legislação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. São obrigações dos interessados:

19.1.1. apresentar documentos verdadeiros, íntegros e compatíveis com os requisitos do edital;

19.1.2. prestar informações completas e atender às diligências regularmente formuladas;

19.1.3. comunicar alterações relevantes que possam afetar a manutenção das condições de habilitação;

19.1.4. manter atualizados os meios de contato informados no requerimento; e

19.1.5. observar os prazos e procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.

19.2. São obrigações da Administração:

19.2.1. assegurar tratamento isonômico aos interessados;

19.2.2. observar os prazos legais e os critérios do edital;

19.2.3. realizar análise objetiva e motivada dos documentos;

19.2.4. registrar os atos, as diligências e as decisões;

19.2.5. assegurar a publicidade dos atos legalmente publicáveis;

19.2.6. manter o procedimento permanentemente aberto à inscrição de interessados, nos termos da lei;

19.2.7. divulgar e manter acessível a relação dos pré-qualificados;

19.2.8. preservar a documentação e os registros necessários ao controle e à fiscalização do procedimento; e

19.2.9. observar os limites da diligência e do saneamento, vedada a criação de exigências sem fundamento legal ou editalício.

19.3. O descumprimento das obrigações pelos interessados será examinado conforme a legislação aplicável, com adoção das providências cabíveis e observância do devido processo legal,

quando exigido.
19.4. A atuação administrativa deverá observar as competências legalmente estabelecidas, a segregação de funções quando aplicável e a necessidade de documentação suficiente para fundamentar as decisões.

20. DO CONTROLE E DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

20.1. Os documentos recebidos e produzidos deverão ser juntados ao Processo Administrativo nº 00096/2026 ou registrados no sistema oficial de gestão processual adotado pelo Município, assegurada sua integridade e disponibilidade para consulta pelos agentes competentes e órgãos de controle.
20.2. A unidade responsável manterá controle dos requerimentos, análises, diligências, decisões, recursos, publicações e prazos de validade das pré-qualificações concedidas.
20.3. A relação dos pré-qualificados deverá ser atualizada quando houver aprovação, atualização documental, expiração, suspensão ou cancelamento formalmente registrado.
20.4. Os registros deverão permitir identificar os documentos que fundamentaram cada decisão, os responsáveis pelos atos e a sequência cronológica do procedimento.
20.5. A unidade responsável adotará controles destinados a prevenir perda de documentos, duplicidade de registros, divergências cadastrais, falhas de comunicação e decisões desprovidas de fundamentação.
20.6. O procedimento ficará sujeito aos controles administrativos e jurídicos cabíveis e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, observadas as competências de cada instância.
20.7. Os registros deverão permitir a verificação da observância dos prazos legais, dos critérios editalícios, das diligências realizadas, da motivação das decisões e da publicidade dos atos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A pré-qualificação será regida por este Termo de Referência, pelo edital correspondente, por seus anexos e pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. Os casos não previstos serão examinados pela autoridade ou pelo agente competente, dentro de suas atribuições legais, mediante decisão motivada e observância da legislação e do edital, vedada a criação de exigências incompatíveis com o instrumento convocatório.
21.3. A aprovação na pré-qualificação não gera direito à contratação, não substitui a licitação futura e não afasta a verificação da validade, da atualidade e da suficiência dos documentos pertinentes, da manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos legalmente exigíveis.

21.4. Antes da publicação, deverão estar concluídas e documentadas a validação do objeto, a conferência dos documentos técnicos, a matriz de habilitação, as justificativas das exigências, a definição da configuração da futura licitação, a identificação dos responsáveis pela análise e decisão, os meios de protocolo e comunicação, os procedimentos de diligência, os prazos e o processamento dos recursos.

21.5. O edital estabelecerá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação da documentação pelos interessados. Encerrado esse prazo, a Administração dará prosseguimento à análise dos requerimentos apresentados e às providências necessárias à realização da licitação correspondente, observadas as disposições do art. 80, §§ 2º e 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A eventual restrição da futura licitação às empresas pré-qualificadas observará o item 6 deste Termo de Referência, o art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa específica constante do processo administrativo, com definição juridicamente validada das condições de participação e observância da abertura permanente do procedimento.

21.7. Este Termo de Referência integra o edital do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 00096/2026, e deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos do procedimento, observada a legislação aplicável.

21.8. Os atos de aprovação, publicação e condução do procedimento deverão observar as competências administrativas formalmente estabelecidas, com registro dos responsáveis e preservação da documentação necessária à transparência, à rastreabilidade e à fiscalização.

ANEXO II DO EDITAL
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

1.0. Habilitação Jurídica
1.1.A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos neste Anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
1.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação, bem como dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus administradores, conforme a natureza jurídica da empresa, observando-se, em cada caso:
1.1.3.1.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.1.3.2.**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;
1.1.3.3.**Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.1.3.4.**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.3.5.**Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente da respectiva sede;
1.1.3.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, desde que haja compatibilidade entre o estabelecimento responsável pela futura execução contratual e as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, econômico-financeiras e operacionais relacionadas ao objeto, observadas as disposições da legislação aplicável.
1.1.3.6.**Sociedade empresária estrangeira com autorização de funcionamento no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente.
1.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos e vigentes na data de sua apresentação, além de serem compatíveis com o objeto da futura contratação.

1.3. Os atos constitutivos da pessoa jurídica deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação societária vigente, devidamente registrados no órgão competente, de modo a possibilitar a verificação da situação jurídica atual da interessada.
1.4.A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e for compatível com a natureza do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação.

2.0. Justificativa quanto à vedação da participação de pessoas físicas
2.1.Considerando a natureza, a complexidade e as características técnicas do objeto pretendido, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente procedimento, com fundamento nos princípios da eficiência, da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A execução do objeto demanda capacidade técnica, operacional, administrativa e organizacional compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas, abrangendo requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto, disponibilidade de estrutura física e administrativa, acervo técnico, equipe especializada, regular inscrição em conselho profissional competente, além da capacidade de gerenciamento e responsabilização contratual.
2.3.Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas constitui medida necessária e proporcional à garantia da adequada execução contratual, à mitigação de riscos administrativos e à preservação do interesse público.
3.0. Justificativa quanto à vedação da participação de cooperativas
3.1.Em razão da natureza do objeto e das particularidades inerentes à sua execução, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com as peculiaridades da contratação, medida que se justifica pela necessidade de resguardar a adequada execução contratual, assegurar segurança jurídica à Administração Pública e garantir a observância do interesse público.
3.2.O objeto da futura contratação demanda, entre outros requisitos:
3.2.1capacidade técnico-operacional comprovada;
3.2.2estrutura organizacional formal e permanente;
3.2.3gestão administrativa centralizada;
3.2.4controle e continuidade da execução contratual;
3.2.5responsabilização objetiva e direta da contratada perante a Administração.
3.3.Assim, a exclusão das cooperativas revela-se medida necessária à adequada execução do objeto, à mitigação de riscos trabalhistas e contratuais e à garantia de que a futura contratada possua

estrutura jurídico-administrativa compatível com as exigências da contratação pública.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1.Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de pré-qualificação.

4.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na prerrogativa discricionária da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto da futura contratação.

4.3. A medida justifica-se diante das peculiaridades do objeto, que não apresenta complexidade técnica, vulto financeiro ou dimensão operacional que demandem a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

4.4. A admissão de consórcio, no presente caso, poderá:

4.4.1.dificultar a fiscalização contratual;

4.4.2. ampliar a complexidade da gestão e do acompanhamento da execução;

4.4.3.comprometer a definição objetiva de responsabilidades;

4.4.4.elevar riscos de conflitos societários durante a execução contratual;

4.4.5.dificultar eventual aplicação de sanções administrativas.

4.5.A vedação não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas no mercado com capacidade individual de executar integralmente o objeto da futura contratação.

4.6. A restrição mostra-se compatível com as características técnicas e operacionais da contratação.

5.0. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade da empresa interessada perante os órgãos fazendários, trabalhistas e de controle, bem como demonstrar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais necessárias à participação no presente procedimento de pré-qualificação, nos termos dos arts. 62, 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

5.1.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da futura contratação, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

5.1.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.1.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo, no mínimo, os cadastros CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Cadastro da empresa interessada Inidôneos, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação de pré-qualificação;

5.2. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos e declarações obrigatórias

5.2.1.As empresa interessada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

5.2.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital e de seus anexos;

5.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação com a Administração Pública;

5.2.4. Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado público ou ocupante de cargo em comissão vinculado ao órgão ou entidade promotora do certame;

5.2.5. Declaração de que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou trabalho forçado, em observância ao disposto nos arts. 1º, III, 5º, III, e 170 da Constituição Federal;

5.2.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como de atendimento às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;

5.2.7. Declaração de observância dos limites legais aplicáveis às contratações com a Administração Pública, especialmente quanto às hipóteses de impedimento, vedação e acumulação previstas na legislação pertinente.

5.3. Os documentos e certidões exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitindo-se, quando for o caso, certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

6.0. Qualificação Econômico-Financeira

6.1. A qualificação econômico-financeira destina-se à verificação da capacidade da empresa interessada para cumprimento das obrigações da futura contratação.

6.2.Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.2. Comprovação de boa situação financeira da interessada, mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), apurados com base nas demonstrações contábeis exigidas no item anterior, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

6.2.2.1. Liquidez Geral (LG):

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

6.2.2.2. Solvência Geral (SG):

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

6.2.2.3. Liquidez Corrente (LC):

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.2.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação de pré-qualificação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

6.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas no item 6.2.1 pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5. Na hipótese de a pessoa jurídica possuir menos de 2 (dois) anos de constituição, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.6. A comprovação dos índices econômicos exigidos neste item deverá ser realizada mediante declaração formal emitida e assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da identificação do responsável técnico e do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e regularidade das informações econômico-financeiras apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. Qualificação Técnica

7.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da futura contratação, mediante demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

7.2. Qualificação Técnico-Operacional

7.2.1.Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente legalmente habilitado para fiscalizar as atividades relacionadas ao objeto da contratação, em plena validade na data de apresentação da documentação.

7.2.1.1.Para fins desta pré-qualificação, será considerado como entidade profissional competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro órgão legalmente competente para o exercício e fiscalização da atividade técnica correspondente ao objeto licitado.

7.2.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa interessada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa interessada fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

7.3. A exigência quantitativa relativa às parcelas de maior relevância técnica foi fixada em patamar compatível e proporcional à complexidade do objeto, limitada ao percentual tecnicamente justificado pela Administração, compatível com a complexidade e relevância técnica do objeto.

7.3.1.Parcelas de Maior Relevância Técnica

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLANILHA	PERCENTUAL MÍNIMO A SER COMPROVADO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO.	Percentual a ser apurado conforme planilha orçamentária.	20% da parcela relevante
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	Percentual a ser apurado conforme planilha orçamentária.	20% da parcela relevante

7.3.1.1.Quantitativos – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO	m³	223,81	44,76

COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO			

7.3.1.2.Quantitativos – PINTURA DE LIGAÇÃO

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	m²	4.476,00	895,20

7.3.2. Justificativa Técnica das Parcelas de Maior Relevância

7.3.2.1.As parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando:

7.3.2.1.1.representatividade financeira dos serviços na planilha orçamentária;

7.3.2.1.1.a complexidade técnica e executiva;

7.3.2.1.1.a relevância estrutural dos serviços;

7.3.2.1.1.o impacto direto na segurança, estabilidade e durabilidade da edificação;

7.3.2.1.1.a necessidade de demonstração de capacidade técnico-operacional compatível com a futura execução contratual.

7.3.3.Os serviços selecionados constituem etapas estruturantes e essenciais da obra, cuja execução inadequada poderá comprometer a integridade física, funcionalidade e desempenho da edificação, justificando a exigência de comprovação específica de experiência anterior.

7.4. Qualificação Técnico-Profissional

7.4.1.A qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que a empresa interessada dispõe de profissional(is) detentor(es) de capacidade técnica compatível com as características técnicas e as características do objeto da futura contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.A empresa interessada deverá indicar os profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, os quais deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atribuições inerentes ao objeto licitado, bem como disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual.

7.4.3.A comprovação da equipe técnica deverá ocorrer mediante apresentação de declaração formal assinada pelo representante legal da empresa interessada, contendo a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos, acompanhada de declaração individual de anuência e compromisso de participação de cada profissional indicado.

7.4.4.Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

Categoria	Quantidade de profissional(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da legislação e regulamentação profissional vigente.	01

7.4.5.A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente emitida(s) e registrada(s) pela entidade profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços com serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.
7.4.6.A documentação apresentada deverá demonstrar experiência profissional relacionada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, em conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis.
7.4.7. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, serão observadas as mesmas parcelas de maior relevância técnica e quantitativos definidos no item 7.3.1 deste Anexo.
7.4.7.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de serviços compatíveis, em características, complexidade tecnológica e operacional, com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as exigências e limites previstos na legislação aplicável.
7.4.7.2. Admite-se o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CATs e respectivos atestados técnicos para fins de comprovação dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade técnica com os serviços considerados parcelas de maior relevância do objeto.
7.4.7.3.Somente serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pela entidade profissional competente em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, especialmente a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outra norma que venha a substituí-la.
7.4.7.4.Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da

Administração, nos termos do art. 67, § 6°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4.7.5. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente às atividades de elaboração de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico, consultoria ou assessoria técnica, desacompanhados da comprovação da efetiva execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste instrumento convocatório.

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
(Modelo)
À
COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00096/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00002/2026
DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
Cargo/Função:

OBJETO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, MEDIANTE ANÁLISE PRÉVIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE PERTINENTES, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PARALELEPÍPEDOS NAS VIAS PÚBLICAS DELIMITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, VINCULADAS AO CONTRATO DE REPASSE N° 997464/2026 – OPERAÇÃO N° 1108560-26.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e na qualidade de _____, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Pré-Qualificação, requerer sua participação no procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00002/2026, apresentando, para tanto, a documentação exigida no instrumento convocatório.
A interessada declara, sob as penas da lei:
a) que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente sua situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
b) que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

c) que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório;
d) que se compromete a manter, durante todo o período de validade da pré-qualificação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) que concorda com a realização de diligências destinadas à verificação da autenticidade e regularidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Local e Data:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____
Carimbo da Empresa (se houver):

OBS: Apresentar em anexo os documentos de habilitação constantes no ANEXO II, nos moldes estipulados no edital.

ANEXO IV
CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
A
COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00096/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 00002/2026
CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° _____/2026
DADOS DA EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO TOTAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, MEDIANTE ANÁLISE PRÉVIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE PERTINENTES, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA ÚNICA FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PARALELEPÍPEDOS NAS VIAS PÚBLICAS DELIMITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, VINCULADAS AO CONTRATO DE REPASSE N° 997464/2026 – OPERAÇÃO N° 1108560-26.

CERTIFICAÇÃO
A **COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN,** no exercício de suas atribuições e em conformidade com o **Processo Administrativo n° 00096/2026** e o **Edital de Pré-Qualificação n° 00002/2026,**

CERTIFICA que a empresa acima identificada apresentou e teve analisada a documentação exigida no instrumento convocatório, tendo sido constatado o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação nele estabelecidos, razão pela qual foi considerada:

PRÉ-QUALIFICADA
A pré-qualificação compreende, nos limites estabelecidos no Edital, os requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.**

1. DA VALIDADE E DOS EFEITOS

1.1. O presente Certificado de Pré-Qualificação terá validade exclusivamente para a única futura licitação destinada à execução da obra de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente de paralelepípedos, em vias públicas e trechos delimitados no Município de Antônio Martins/RN, vinculada ao Contrato de Repasse nº 997464/2026 – Operação nº 1108560-26, permanecendo válido até a conclusão do respectivo procedimento licitatório, desde que esse período não ultrapasse 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, observado o disposto no art. 80, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a validade dos documentos apresentados.
1.2. Durante o período de validade estabelecido no item 1.1, a condição de empresa pré-qualificada poderá ser utilizada exclusivamente para fins de participação na única futura licitação destinada à execução do objeto desta pré-qualificação, observados os requisitos do respectivo edital, seus anexos e a legislação aplicável.
1.3.A pré-qualificação **não gera direito à contratação, adjudicação, classificação, preferência ou participação automática** em futura licitação, devendo ser observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.
1.4.A Administração poderá verificar a manutenção e a atualidade das condições que fundamentaram a pré-qualificação, inclusive mediante consultas e diligências legalmente admitidas.

2. DA REVISÃO DA CONDIÇÃO DE PRÉ-QUALIFICADA
2.1.A condição de pré-qualificada poderá ser revista quando constatada alteração relevante ou perda das condições que fundamentaram sua concessão, inclusive em razão de documentação falsa, informação inverídica, irregularidade relevante ou perda superveniente de condição de habilitação, observados o devido processo administrativo, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

3. DA PUBLICIDADE E RASTREABILIDADE
3.1.A relação das empresas pré-qualificadas será divulgada e mantida à disposição do público, nos termos do art. 80, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.O presente Certificado permanecerá vinculado ao **Processo Administrativo nº 00096/2026**, juntamente com a documentação e os registros que fundamentaram sua emissão, assegurando-se a **transparência, publicidade, segurança jurídica, rastreabilidade e auditabilidade** do procedimento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Certificado é emitido com fundamento nos **arts. 6º, inciso XLIV, 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital de Pré-Qualificação nº 00002/2026 e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo** nº 00096/2026.

Antônio Martins/RN, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Alande Alves de Oliveira
Presidente da Comissão

Joebson Leite Soares
Membro da Comissão

Francisco Diego Fernandes Bezerra
Membro da Comissão